



DECRETO Nº 1226

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 15.449, de 28 de maio de 2019, que instituiu o Programa Banco de Ração para Animais do Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 15.449, de 28 de maio de 2019, com base no Protocolo n.º 01-099549/2019;

DECRETA:

Art. 1º A Rede de Proteção Animal, do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa Banco de Ração para Animais.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações comerciais para cães e gatos oriundas das situações relacionadas no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 15.449, de 28 de maio de 2019, observando o que segue:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com no máximo a metade do período de validade já transcorrido;

II - serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas, preferencialmente com qualidade premium ou superior;

III - o recebimento será feito por um servidor da equipe da Rede de Proteção Animal, mediante acordo após a manifestação prévia do interesse de doação e aprovação da proposta, podendo ocorrer na sede administrativa do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna - MAPCF situada na rua Luiz Leão s/n, Centro, ou nas dependências do Centro de Referência de Animais em Risco - CRAR situado na rua Lodovico Kaminski n.º 1.381, CIC, ambos nesta cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IV - o material recebido será armazenado em depósito localizado no Centro de Referência de Animais em Risco - CRAR até que ocorra a destinação.

§1º Itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

§2º As manifestações de interesse deverão ser enviadas ao e-mail protecaoanimal@curitiba.pr.gov.br contemplando, no mínimo, os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora:

I - CPF ou CNPJ;

II - nome;

III - e-mail;

IV - telefone;

V - quantidade, marca e/ou especificações do produto a ser doado.

Art. 3º A doação será concretizada e formalizada mediante:

I - declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no anexo deste decreto, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 1.802, de 3 de outubro de 2017;

II - termo de doação, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 1.802, de 3 de outubro de 2017, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador;

III - Contrato de Parceria, mediante chamamento público para patrocínio, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas pelo inciso II do artigo 4º da Lei Municipal n.º 15.449, de 28 de maio de 2019, será oportunamente decidida pela equipe da Rede de Proteção Animal com base em critérios técnicos e na complexidade dos casos contemporâneos à disponibilidade de rações provenientes de doação.

§1º O repasse aos protetores independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal pelo site www.protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br que optarem por participar do Programa ocorrerá, preferencialmente, com frequência mensal e por ordem de manifestação do interesse junto ao Município, preconizando a disponibilização igualitária entre os envolvidos.

§2º O repasse às Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto à Rede de Proteção Animal pelo site www.protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br ocorrerá, preferencialmente, com frequência mensal e por ordem de validação cadastral junto ao Município, preconizando a disponibilização igualitária entre os envolvidos.

§3º O repasse às pessoas reconhecidas pela manutenção de número excessivo de animais ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do Município quanto à necessidade, tendo prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§4º O repasse às famílias em condição de vulnerabilidade social ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do Município quanto à necessidade, tendo prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§5º Será instituída prioridade no repasse de rações aos protetores independentes e Organizações da Sociedade Civil que disponibilizarem lares transitórios aos animais oriundos de apreensões realizadas pelo serviço de fiscalização da Rede de Proteção Animal.

§6º Os protetores independentes e Organizações da Sociedade Civil contemplados com o recebimento de ração deverão promover a retirada dos itens em no máximo 5 dias úteis após a comunicação pelo setor responsável.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Prefeito Municipal

Secretária Municipal do Meio Ambiente

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.226/2019.

ANEXO

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Eu,....., nacionalidade....., estado civil....., profissão.....inscrito(a) no CPF sob o nº.....no RG sob o nº, telefone..... e endereço eletrônico (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob o nº) TRANSFIRO incondicionalmente ao Município de Curitiba, representado pelo servidor, por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições ou encargos, todos os itens doados nesta data, conforme relação anexa, para utilização no Programa Banco de Ração para Animais - Lei Municipal nº 15.449/2019 e Decreto Municipal nº 1.226/2019.

Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo a doação

Local: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura (Doador)

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de setembro de 2019.